



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL Nº 201 /99

DE 07 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, E O CRISA etc.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com **CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A**, objetivando mútua colaboração entre o consórcio e o Município, visando implementar serviços de recuperação, manutenção, de estradas Municipais, rua avenidas do perímetro urbano bem como estabelecer contrato de comodato para utilização de máquinas e equipamentos do consórcio.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado ainda, a efetuar despesas e tomar todas as providências jurídicas, Orçamentaria, Financeiras e Contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do referido convênio, inclusive abrir crédito especial ou suplementar nos valores suficientes para fins desta lei se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 07 DE MAIO DE 1.999**

  
**ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia n.º 1073 - Setor Central — Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI N.º 201/99

De 05 de maio de 1.999

**DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, E O CRISA etc. ...**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com **CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A**, objetivando mútua colaboração entre o consórcio e o Município, visando implementar serviços de recuperação, manutenção, de estradas Municipais, ruas avenidas do perímetro urbano bem como estabelecer contrato de comodato para utilização de máquinas e equipamentos do consórcio.

Art.2º- Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado ainda, a efetuar despesas e tomar todas as providências jurídicas, Orçamentaria, Financeiras e Contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do referido convênio, inclusive abrir crédito especial ou suplementar nos valores suficientes para fins desta lei se necessário for.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 05 DE MAIO DE 1.999

*Josemar Bernado Ferreira*

JOSEMAR BERNADO FERREIRA  
Presidente da Câmara

*Josemar Bernado Ferreira*  
Vereador / Presidente



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia n.º 1073 - Setor Central — Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI N.º 201/99

De 05 de maio de 1.999

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, E O CRISA etc. ....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, objetivando mutua colaboração entre o consórcio e o Município, visando implementar serviços de recuperação, manutenção, de estradas Municipais, ruas e avenidas do perímetro urbano bem como estabelecer contrato de comodato para utilização de máquinas e equipamentos do consórcio.

Art.2º- Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado ainda, a efetuar despesas e tomar todas as providências jurídicas, Orçamentária, Financeiras e Contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do referido convênio, inclusive abrir crédito especial ou suplementar nos valores suficientes para fins desta lei se necessário for.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 05 DE MAIO DE 1.999

*Josemar Bernardo Ferreira*  
JOSEMAR BERNARDO FERREIRA  
Presidente da Câmara

*Josemar Bernardo Ferreira*  
Vereador / Presidente

"O SOL NASCEU PARA TODOS."

**CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A**  
Av. Gov. José Ludovico de Almeida - N. 20 - Conj. Calceiras - Goiânia-GO - CEP: 74623-160 - PABX: (062) 295-4000(265-400)  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS**

01- Ofício do Prefeito, endereçado ao Presidente do Consórcio solicitando a celebração do convênio, devendo constar o seguinte:

A) Discriminar o serviço a ser realizado;

B) Estimar o prazo de sua realização, ou seja, tempo de duração do convênio;

C) Dizer quais despesas correrão por conta da Prefeitura (como por exemplo: óleo diesel, alimentação, refeições, mão de obra, materiais, desembolso financeiro, etc. - estimando quantidades).

02- Lei Municipal autorizando o Prefeito a celebrar o convênio com o CRISA;

03- Termo de Posse do Prefeito;

04- Diploma;

05- Xerox dos documentos pessoais do Prefeito: Carteira de Identidade e CPF;

06- CGC da Prefeitura - xerox.

07- Indicar a dotação orçamentária para efetuar o convênio com o CRISA;

Obs.: Todo convênio deverá ser, necessariamente, redigido pela Assessoria Jurídica.

Assessoria Jurídica, 10 de janeiro de 1999



ESTADO DE GOIÁS  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
 MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO

Lei nº 533/97, de 25 de Fevereiro de 1.997.

PREFEITO MANOEL PLACARD  
 de Prefeitura  
 em 25/02/97  
 Secretário

"Autoriza a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás e o CRISA-GO".

A Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Montes Claros de Goiás, autorizado a celebrar Convênio com o CRISA - Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., objetivando a mútua colaboração entre o consórcio e o Município, visando implementar serviços de recuperação, manutenção, de estradas Municipais, ruas e avenidas do perímetro urbano bem como estabelecer contrato de comodato para utilização de máquinas e equipamentos do consórcio.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado ainda, a efetuar despesas e tomar todas as providências Jurídicas, Contábeis, Financeiras e Contábeis, previstas no referido instrumento, para celebração e cumprimento do convênio referido, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 1.997.

MANOEL CARLOS DA SILVA FILHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

OMULGADO  
 em 25/02/97  
 Prefeito

## TERMO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO

Termo de Credenciamento que entre si fazem as partes adiante qualificadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### PARTES:

**CREDENCIANTE:** - Município de Jussara-Go., pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Av. José Bonifácio, 726 - centro, inscrito no CGC/MF nº 02922128/0001-38, representado neste ato pelo Sr. **MIGUEL GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito em exercício.

**CREDENCIADO:** - **Valdeon Caetano Rodrigues**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM. nº 3564-5, CPF 124 306 331 - 91, RG.506.196 - SSP-GO., residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, Bairro São Francisco, nesta cidade.

**FUNDAMENTOS:** - O presente Termo de Credenciamento decorre de Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULAS:

**PRIMEIRA** - Deverá o credenciado atender no CAIS do Setor Planalto desta cidade, em plantões definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, pacientes do SUS, estabelecendo-se a seguinte cota mensal:

- 01 - 75 consultas;
- 02 - 10 suturas
- 03 - 05 drenagem de abscessos e hematomas

**SEGUNDA** - O preço, fica estimado em R\$ 1.200.00 (um mil e duzentos reais) por mês, perfazendo o total de R\$ 14.400.00 (quatorze mil e quatrocentos reais), correspondente a 80% (oitenta por cento), da tabela oficial de honorários do IPASGO;

**TERCEIRA** - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês imediatamente posterior ao de referência, mediante apresentação de faturas, comprovando os atendimentos e serviços efetuados;

**QUARTA** - As cotas de serviços discriminadas na cláusula primeira, poderão sofrer acréscimos mensal de até 25% (vinte e cinco por cento);

**QUINTA** - As despesas em decorrência deste credenciamento, se darão a cargo da verba própria e disponível no orçamento-programa do corrente exercício, sob a seguinte codificação: 13.75.428-2-3.1.3.1;

**SEXTA** - Os pacientes, deverão ser atendidos pelo credenciado, independente de encaminhamento formal.

**SÉTIMA** - O período de vigência deste termo é de 02/01 a 31/12/98.

**OITAVA** - Estipula-se uma multa correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado do presente termo, à parte que deixar de cumprir quaisquer de suas cláusulas ou condições;

**NONA** - Elegem como foro do presente Termo de Credenciamento, o desta comarca de Jussara-Go., para, por meio dele, em ação competente, dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões porventura resultante;

Assim, perfeitamente acordados, assinam o presente, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jussara-Go., 02 de janeiro de 1998

13.75428.2.021.3.

MUNICÍPIO DE JUSSARA  
CREDENCIANTE

VALDEON CAETANO RODRIGUES  
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1- ASSINATURA \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2- ASSINATURA \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

PROJETO LEI Nº 201 /99 DE 02 de MAIO DE 1.999

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 05/05/99
Presidente

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, EO CRISA etc.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu prefeito Municipal SANCIONO a seguintes lei:

Art. 1º Fica devidamente autorizado o o Chefe do Poder EXECutivo Municipal a celebrar convênio com CRISA e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A., objetivando a mútua colaboração entre o consórcio e o município, visando implementar serviço de recuperação, manutenção, de estradas municipais, ruas avenidas do perímetro urbano bem como estabelecer contrato de comodato para, utilização de máquinas e equipamentos do consórcio.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder EXECutivo Municipal autorizado ainda, a efetuar despesas e tomar todass as providências Jurídicas, Orçamentárias, Fianceiras e Contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do referido convênio, inclusive abrir crédito especial ou suplentar, nos valores suficinete para fins desta lei se necessário for.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.999.

Apresentado ao plenário e incluído "Ordem do dia" da sessão

[Signature]

Data da sessão 04/05/99

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

[Signature] Presidente

Prefeito Municipal





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia n.º 1073 - Setor Central — Santa Fé de Goiás - GO

## COMISSÃO MIXTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

As COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS ORÇAMENTO E ECONOMIA, e DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE OBRAS e SERVIÇO PÚBLICO dá seu parecer ao PROJETO- LEI DE N.º 201/ 99 de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal.

“SOMOS FAVORÁVEIS É O NOSSO PARECER”.

Sala das Comissões, 05 de maio de 1.999

### COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

*Joana Rodrigues A. Silva*  
Presidente

*Ismair C. dos Santos*  
1º relator

2º relator

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA S.

*Pedro José Véliz de Silva*  
Presidente

*Ismair C. dos Santos*  
1º relator

2º relator

### COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E ECONOMOM.

*Renunes A. Pereira*  
Presidente

*Pedro José Véliz de Silva*  
1º relator

2º relator

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO URBANO

*Renunes A. Pereira*  
Presidente

*Joana Rodrigues A. Silva*  
1º relator

2º relator

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 05/05/99

*Renunes A. Pereira*  
Presidente

“O SOL NASCEU PARA TODOS.”